



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.101/2015.

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos e/ou equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho/equipamento eletrônico nas salas de aula, salas de bibliotecas e outros espaços de estudos das escolas públicas municipais de Macaé, durante o horário das aulas.

§ 1º A utilização dos aparelhos e/ou equipamentos eletrônicos mencionados no *caput* deste artigo será permitida desde que para fins pedagógicos, sob a orientação e supervisão do profissional de ensino.

§ 2º A desobediência às normas previstas no *caput* deste artigo implicará na adoção das medidas estabelecidas no regimento da respectiva escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os aparelhos de telefonia celular somente poderão ser utilizados durante os intervalos, devendo permanecer desligados durante todo o horário das aulas.

Art. 2º O disposto no art.1º desta Lei se aplica também às escolas privadas de educação infantil localizadas no Município de Macaé.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Maio de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito

Publicação	<i>Diário da Câmara de Macaé</i>
Edição N.º	3530
Data	09/05/15 pag 08
	<i>Aluizio Santos Junior - 27.405</i>
	SECRETÁRIO